



**LEI N° 1.972/2025**

**CRIA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PARA MULHERES NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Administração Direta, a Gerência Municipal de Políticas para Mulheres, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), com a finalidade de promover políticas públicas voltadas à equidade de gênero, à defesa dos direitos das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades e violências estruturais.

**Art. 2º** São objetivos da Gerência Municipal de Políticas para Mulheres:

I – Formular, coordenar, monitorar e avaliar políticas públicas para mulheres no âmbito municipal;

II – Atuar de forma transversal junto às demais secretarias e órgãos municipais;

III – Articular e fortalecer a rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

IV – Promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;

V – Incentivar a participação das mulheres nos espaços de decisão e controle social;

VI – Desenvolver campanhas educativas e ações afirmativas contra o machismo, o sexismº e a violência de gênero;

VII – Realizar pesquisas e produzir dados e indicadores sobre a realidade das mulheres no município.

*Fé no Brasil*



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, organismos internacionais e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas por esta Lei.

**Art. 4º** Por força da estrutura administrativa criada pelo Art. 1º desta Lei, fica instituído o seguinte cargo:

CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE
Gerente Municipal de Políticas para Mulheres	CPC-02	01	R\$ 3.037,12

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 6º** Fazem parte da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Atribuições do(a) Gerente Municipal de Políticas para Mulheres.

**Art. 7º** A estrutura decorrente desta Lei fica incorporada a Lei Municipal nº 681, de 06 de setembro de 1990.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 03 de setembro de 2025.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DO(A) GERENTE MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES**

O(a) Gerente Municipal de Políticas para Mulheres é responsável pela coordenação das ações da Gerência Municipal de Políticas para Mulheres.

**ENQUADRAMENTO:** CPC-02 – R\$ 3.037,12

**PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I. Atuar no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das políticas públicas municipais voltadas às mulheres, assegurando sua integração às demais políticas setoriais do município;
- II. Promover e articular com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como com organizações da sociedade civil, para a implementação de ações voltadas à equidade de gênero;
- III. Elaborar e acompanhar projetos, programas e planos de ação relacionados aos direitos das mulheres, especialmente nas áreas de prevenção e enfrentamento da violência, saúde, educação, trabalho e renda, cultura e participação política;
- IV. Participar de fóruns, conselhos, conferências, redes e eventos relacionados às políticas para mulheres;
- V. Supervisionar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, colaborando com suas atividades e respeitando sua autonomia;
- VI. Promover campanhas de sensibilização e formação sobre os direitos das mulheres e equidade de gênero, junto à comunidade e aos servidores públicos;
- VII. Acompanhar indicadores de gênero no município, promovendo a produção e a disseminação de dados sobre a realidade das mulheres;
- VIII. Fomentar a criação de mecanismos institucionais de promoção e defesa dos direitos das mulheres, como centros de referência, serviços especializados e programas de apoio;





# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- IX. Encaminhar, quando necessário, denúncias ou casos de violação de direitos das mulheres aos órgãos competentes, zelando pelo sigilo, acolhimento e respeito às vítimas;
- X. Fornecer subsídios na emissão de pareceres, notas técnicas e relatórios sobre matérias que envolvam as políticas públicas para mulheres, sempre que solicitado;
- XI. Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas por lei, decreto ou regulamento, ou delegadas pelo(a) Secretário(a).